



Gestão de Ativos e Comércio, SA

NEGOCIAÇÃO PARTICULAR

REGULAMENTO – CONDIÇÕES DE VENDA



TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
LICENCIADA

Este documento é nº 1 do artigo 1º da Decreto-Lei nº 17/2002/SL, de 22 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico das entidades de gestão de activos e de gestão de empresas, nomeadamente quanto ao exercício da sua actividade, bem como ao seu funcionamento, nomeadamente quanto ao exercício da sua actividade, bem como ao seu funcionamento.

O presente título licenciado é emitido em que se enquadra as circunstâncias de que dispensa, prevista no artigo 6º da Decreto-Lei nº 17/2002/SL, de 22 de agosto, o de exercício da actividade para efeitos de fiscalização.

Lisboa, 21 de outubro de 2017
Braga - Direção-Geral dos Assuntos Económicos

- 8.** Qualquer pessoa com legítimo interesse na venda dos bens ou que por essa venda possa eventualmente ser afetado, deve exercer os seus direitos junto do Administrador de Insolvência do Processo, com respeito pelo ponto anterior.

- 9.** Após boa cobrança dos valores recebidos, os compradores serão contactados para levantar os bens.

- a.** As viaturas só serão levantadas após o registo das mesmas estar efetuado na conservatória.

- b.** O comprador fica responsável pelo levantamento dos bens móveis, em data(s)e hora(s) a combinar com a VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA, assumindo o risco de perda ou deterioração do mesmo. É da responsabilidade do comprador a disponibilização de meios para a remoção dos bens, que fica sob a obrigação de cuidadoso eficaz e procedimento no ato de levantamento dos mesmos, sendo responsabilizado por eventuais danos causados a terceiros ou bens de terceiro, aquando do manuseamento/deslocação/desmontagem/transporte dos respectivos bens adquiridos.

- c.** O não levantamento dos bens no prazo fixado poderá motivar as seguintes consequências:

- i) Cancelamento da adjudicação;

- ii) Responsabilidade criminal e/ou civil pelos danos ou prejuízos causados;

- iii) Perda dos valores já entregues.

- d.** Quanto aos bens imóveis, será feita a entrega das chaves e transmissão dos bens imóveis ao proponente, em simultâneo com a outorga da escritura de compra e venda.

- 9.** As escrituras de compra e venda dos imóveis objeto de venda serão celebradas, em local a designar pelo Administrador de Insolvência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito, em hora, data e local a notificar ao proponente com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

- 10.** São da responsabilidade do proponente os encargos relativos ao ato da compra (IMT, Imposto de Selo, escritura pública e registos). Ficará também a cargo do proponente facultar toda a documentação necessária para a realização do ato de transmissão, logo que lhe seja solicitada.

- 11.** Qualquer situação de incumprimento, seja a que título for, por parte do proponente, determinará a perda imediata dos montantes já pagos, seja a que título for. A desistência ou não pagamento dos valores dentro do prazo previsto, é passível do pagamento da diferença entre o valor antes oferecido pela compra e depois não depositado, conforme 825.º, n.º 1, al. c), do CPC.

- 12.** Se, por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, todas as quantias recebidas serão devolvidas em singelo, não havendo lugar a prejuízo da Massa Insolvente em qualquer circunstância.

- 13.** De salientar que todos os custos apurados, nesta data ou posteriormente, decorrentes de impostos, emolumentos ou outros, qualquer que seja a sua natureza, são da responsabilidade do adquirente.

- 14.** A participação, nesta venda, implica a aceitação integral das presentes condições.

A Administração,